



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº: 3-712026/GP.

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, visando ao pagamento da contribuição associativa mensal do Município de Primavera de Rondônia/RO, em razão de sua condição de município associado, para manutenção do vínculo institucional e acesso aos serviços, benefícios e ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Entidade Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Responsável: Cesar Siqueira de Lara, Chefe de Gabinete

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção do vínculo associativo do Município de Primavera de Rondônia/RO com a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, entidade de representação institucional dos municípios do Estado de Rondônia, da qual o Município é associado, conforme disposições estatutárias e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

A AROM desempenha papel fundamental no apoio técnico, institucional, administrativo e político às gestões municipais, atuando na defesa dos interesses dos municípios junto aos órgãos estaduais e federais, na orientação jurídica e administrativa, na capacitação de agentes públicos, no assessoramento em políticas públicas e no fortalecimento do municipalismo rondoniense.

Além disso, a entidade é responsável pela gestão, operacionalização e disponibilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, meio oficial utilizado pelo Município de Primavera de Rondônia/RO para a publicação de atos administrativos, normativos e legais, instrumento indispensável para assegurar a publicidade, a transparência e a validade jurídica dos atos da Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais.

O pagamento da contribuição associativa mensal constitui condição indispensável para a manutenção do vínculo associativo e para o acesso contínuo aos serviços e benefícios disponibilizados pela AROM, conforme valores e critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade, não sendo facultativa nem passível de substituição por outra forma de contratação.

A eventual interrupção do vínculo associativo, em razão da inadimplência da contribuição, acarretaria prejuízos institucionais relevantes ao Município, inclusive com a suspensão do acesso aos serviços técnicos e ao Diário Oficial dos Municípios, comprometendo a regularidade administrativa, a transparência dos atos públicos e o interesse público primário.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, de natureza contínua e recorrente, como medida indispensável para assegurar o regular funcionamento da Administração Municipal, a observância das exigências legais de publicidade e a defesa institucional dos interesses do Município de Primavera de Rondônia/RO.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação em análise caracteriza-se como despesa de custeio contínua, previsível e recorrente, decorrente da condição de município associado à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, sendo necessária à manutenção das atividades institucionais e administrativas da Administração Pública Municipal.

A demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário do Município de Primavera de Rondônia/RO, compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual LOA e com os instrumentos de planejamento institucional, integrando o conjunto de despesas indispensáveis ao regular funcionamento da Administração e ao cumprimento das exigências legais de publicidade e transparência dos atos públicos.

Ainda que o Plano de Contratações Anual PCA esteja em fase de consolidação, revisão ou atualização, a presente contratação é plenamente compatível com seus objetivos, por se tratar de obrigação institucional contínua, não discricionária e indispensável, vinculada à manutenção do vínculo associativo com a AROM e à utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, instrumento oficial adotado pelo Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, indispensáveis à adequada execução do objeto e à satisfação do interesse público:

1. Manutenção do vínculo associativo do Município de Primavera de Rondônia/RO com a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, durante toda a vigência da contratação;

2. Disponibilização contínua dos serviços, benefícios institucionais, técnicos e administrativos ofertados pela entidade aos municípios associados, conforme previsto em seu Estatuto e normativos internos;

3. Acesso e utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia para a publicação dos atos administrativos, normativos e legais do Município;

4. Observância das disposições estatutárias, resoluções e deliberações aprovadas pelos órgãos competentes da AROM, especialmente quanto aos valores e critérios da contribuição associativa;

5. Pagamento da contribuição associativa mensal nos valores estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade;
6. Compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária vigente;
7. Acompanhamento e fiscalização da execução da contratação por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando a natureza da contribuição associativa devida pelo Município de Primavera de Rondônia/RO à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, a qual possui caráter contínuo, recorrente e obrigatório enquanto perdurar o vínculo associativo.

A contribuição associativa é cobrada de forma periódica mensal, conforme valores e critérios estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/arom/materia/E579F726/b38d63e999563c31627b33ad6309927db38d63e999563c31627b33ad6309927d>, aprovada em Assembleia Geral, sendo o valor definido de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios FPM.

Para o Município de Primavera de Rondônia/RO, conforme tabela vigente da AROM, a contribuição associativa mensal corresponde ao valor de R\$ 5.339,22 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Dessa forma, estima-se a contratação para 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes a 12 (doze) meses de contribuição associativa, totalizando o valor anual estimado de R\$ 64.070,64 (sessenta e quatro mil setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Ressalta-se que os valores da contribuição são definidos de forma objetiva, com base em critérios previamente fixados pela entidade, inexistindo possibilidade de variação de quantitativos por negociação ou de obtenção de economia de escala, em razão da natureza associativa e institucional da contratação.

Quanto às interdependências com outras contratações, verifica-se que a presente demanda não possui interdependência operacional ou contratual com outras aquisições ou serviços, sendo autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, as quantidades estimadas mostram-se adequadas, proporcionais e compatíveis com a necessidade da Administração Municipal, atendendo ao princípio do planejamento e garantindo a continuidade do vínculo associativo e dos serviços institucionais prestados pela AROM.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:

O levantamento de mercado realizado para a presente contratação teve por objetivo identificar as alternativas existentes para atendimento da necessidade administrativa relacionada à representação institucional municipalista, ao apoio técnico e à articulação institucional do Município de Primavera de Rondônia/RO, considerando os aspectos técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos envolvidos.

No âmbito do Estado de Rondônia, constatou-se que a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM é a entidade associativa representativa dos municípios rondonienses, congregando os entes municipais para fins de defesa institucional, fortalecimento do municipalismo, assessoramento técnico, jurídico e administrativo, capacitação de gestores públicos e articulação junto aos órgãos estaduais e federais, não havendo outra entidade que desempenhe essas atribuições de forma equivalente e integrada.

A exclusividade da AROM decorre de sua natureza institucional e associativa, constituída especificamente para representar os interesses comuns dos municípios do Estado de Rondônia, conforme previsto em seu Estatuto Social e nas deliberações aprovadas em Assembleia Geral, o que caracteriza situação objetiva de inviabilidade de competição.

Registre-se que a entidade também mantém e operacionaliza o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, serviço que se apresenta como consequência direta e indissociável da condição de município associado, destinado à publicação dos atos administrativos, normativos e legais, garantindo publicidade, transparência e validade jurídica aos atos da Administração Pública Municipal. Ressalta-se que a utilização do Diário Oficial não constitui objeto isolado da contratação, mas integra o conjunto de benefícios institucionais decorrentes do vínculo associativo com a AROM.

Foram analisadas, de forma técnica e teórica, as seguintes alternativas:

Contratação de entidade diversa para fins de representação municipalista: alternativa considerada inviável, diante da inexistência de outra entidade que exerça representação institucional dos municípios no Estado de Rondônia de forma ampla, integrada e reconhecida;

Contratação isolada de serviços técnicos ou de publicação oficial: alternativa considerada inadequada, por não atender à necessidade de representação institucional, articulação municipalista e apoio técnico integrado, além de não substituir a natureza associativa da atuação desempenhada pela AROM;

Contratação direta da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM: alternativa tecnicamente adequada, juridicamente possível e economicamente racional, por se tratar de entidade representativa exclusiva, com serviços institucionais integrados e contribuição associativa fixada por resolução aprovada coletivamente pelos municípios associados.

Do ponto de vista técnico, a contratação da AROM assegura a continuidade da representação institucional do Município, o acesso a apoio técnico e administrativo especializado e a utilização do Diário Oficial dos Municípios como instrumento oficial de publicidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Sob o aspecto econômico, a solução adotada revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que a contribuição associativa possui valor previamente definido, uniforme e não negociável, estabelecido com base em critérios objetivos, assegurando previsibilidade orçamentária e afastando riscos de sobrepreço ou fragmentação contratual.

Dessa forma, a contratação direta da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a única solução viável, adequada e proporcional para o atendimento da necessidade administrativa identificada, permanecendo caracterizada a inviabilidade de competição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando a natureza da contribuição associativa devida pelo Município de Primavera de Rondônia/RO à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, bem como os critérios objetivos de cálculo estabelecidos em Resolução do Conselho Diretor da entidade, aprovada em Assembleia Geral.

Os valores da contribuição associativa são fixados de forma uniforme e obrigatória para os municípios associados, de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios FPM, não estando sujeitos à livre negociação ou à formação de preços de mercado, uma vez que decorrem de deliberação coletiva dos entes associados, conforme disposições estatutárias.

Para o Município de Primavera de Rondônia/RO, conforme tabela vigente da AROM, aprovada pela Resolução do Conselho Diretor nº 07/2023, a contribuição associativa mensal corresponde ao valor de R\$ 5.339,22 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos).

Considerando a natureza contínua da contratação e a vigência estimada de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação corresponde a R\$ 64.070,64 (sessenta e quatro mil setenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

Valor mensal da contribuição associativa: R\$ 5.339,22

Quantidade de parcelas estimadas: 12 meses

Valor total anual estimado: R\$ 64.070,64

Ressalta-se que a presente estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento orçamentário da Administração, não representando valor negociável ou passível de alteração unilateral, estando vinculada aos valores definidos pela entidade associativa.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com a necessidade administrativa, com os parâmetros estabelecidos pela AROM e com a dotação orçamentária prevista para as despesas de custeio institucional do Município.

Item	Descrição	Quantidade	Und	Valor unitário	Valor total
01	Contribuição Mensal	12	serviço	R\$ 5.339,22	R\$ 64.070,64

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, entidade associativa representativa dos municípios do Estado de Rondônia, visando ao pagamento da contribuição associativa mensal devida pelo Município de Primavera de Rondônia/RO, em razão de sua condição de município associado.

A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que a AROM é a entidade institucional que congrega os municípios rondonienses para fins de representação municipalista, defesa institucional, assessoramento técnico, jurídico e administrativo, capacitação de gestores públicos e articulação junto aos órgãos estaduais e federais, não existindo outra entidade que desempenhe essas atribuições de forma equivalente e integrada.

A solução adotada assegura a manutenção do vínculo associativo e o acesso contínuo aos serviços e benefícios institucionais disponibilizados pela entidade, incluindo o apoio técnico e administrativo às gestões municipais e a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia como meio oficial para a publicação dos atos administrativos, normativos e legais do Município, instrumento indispensável para a publicidade, transparência e validade jurídica dos atos da Administração Pública.

A execução da contratação ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência estimada, correspondente a 12 (doze) meses, observadas as disposições estatutárias, resoluções e normativos internos da AROM, bem como as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

A formalização da contratação dar-se-á por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme a natureza da relação jurídica estabelecida, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos da Administração Municipal.

A solução proposta atende plenamente aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo a regularidade administrativa, o fortalecimento institucional do Município e a adequada prestação dos serviços públicos à coletividade.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto refere-se ao pagamento de contribuição associativa decorrente da condição de município associado à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM, cuja natureza é institucional, contínua e indivisível.

A contribuição associativa não se presta à divisão ou fracionamento, uma vez que decorre de vínculo estatutário e da adesão do Município à entidade representativa, sendo condição indispensável para a manutenção do vínculo associativo e para o acesso integral aos serviços e benefícios institucionais disponibilizados aos municípios associados.

Além disso, os valores da contribuição são fixados de forma objetiva e uniforme por meio de Resolução do Conselho Diretor da entidade, aprovada em Assembleia Geral, não estando sujeitos à livre negociação ou à formação de preços de mercado, o que afasta qualquer possibilidade técnica ou econômica de parcelamento do objeto.

Ressalta-se, ainda, que eventual tentativa de parcelamento não resultaria em ganho de eficiência, economicidade ou competitividade, ao contrário, poderia comprometer a continuidade do vínculo associativo e a fruição dos benefícios institucionais, contrariando os princípios da eficiência administrativa, do planejamento e do interesse público.

Dessa forma, o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequado, juridicamente necessário e plenamente compatível com a natureza do objeto e com o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação proposta visa alcançar resultados institucionais, administrativos e operacionais que contribuam para o fortalecimento da gestão pública municipal e para a adequada prestação dos serviços públicos à população, considerando a natureza associativa e institucional da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM.

Do ponto de vista institucional, a manutenção do vínculo associativo assegura ao Município de Primavera de Rondônia/RO a continuidade da representação municipalista, a defesa de seus interesses junto aos órgãos estaduais e federais e a participação em ações articuladas voltadas ao fortalecimento do municipalismo rondoniense.

Sob o aspecto técnico e administrativo, a contratação possibilita o acesso contínuo a orientações, assessoramento e capacitações oferecidas pela entidade, contribuindo para o aprimoramento das práticas administrativas, para a qualificação dos agentes públicos e para o aumento da eficiência da gestão municipal.

No que se refere à regularidade administrativa e à transparência, a solução adotada garante a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia como meio oficial para a publicação dos atos administrativos, normativos e legais, assegurando publicidade, validade jurídica e conformidade com os princípios da legalidade e da publicidade.

Quanto à gestão dos recursos públicos, a contratação assegura previsibilidade orçamentária e racionalização das despesas de custeio institucional, evitando contratações fragmentadas, sobreposição de serviços ou gastos adicionais com soluções alternativas que não atendam integralmente à necessidade administrativa.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação encontram-se alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, contribuindo para a melhoria da governança municipal e para o atendimento adequado das demandas da Administração Pública e da sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Previamente à celebração da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências, com vistas à adequada instrução do processo administrativo e à observância dos princípios da legalidade, planejamento, controle e transparência:

1. Instauração e regular atuação de processo administrativo específico, devidamente numerado e formalizado, contendo todos os documentos exigidos para a contratação por inexigibilidade de licitação;

2. Verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e da disponibilidade financeira para o custeio da despesa, com a devida emissão da reserva orçamentária, em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis;

3. Análise técnica quanto à conformidade do objeto, da estimativa de valores e da justificativa da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

4. Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município PGM, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação;

5. Autorização formal da autoridade competente para a realização da contratação, após as manifestações das unidades técnicas e jurídicas;

6. Formalização da contratação por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, conforme a natureza da relação jurídica estabelecida com a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos da Administração Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas ao objeto da presente contratação, uma vez que o pagamento da contribuição associativa à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM decorre exclusivamente da condição de município associado, possuindo natureza institucional, autônoma e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A execução do objeto não depende de aquisições complementares, contratações acessórias ou serviços paralelos para sua plena efetividade, tendo em vista que os serviços e benefícios institucionais disponibilizados pela AROM, inclusive a utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, estão integrados ao vínculo associativo e não se dissociam em contratações independentes.

Ressalta-se que a presente contratação não possui interdependência com consórcios públicos, convênios ou outras formas de cooperação intermunicipal, uma vez que a atuação da AROM se dá no âmbito da representação institucional municipalista, não se confundindo com atividades operacionais ou executivas desempenhadas por consórcios públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se autônoma, independente e suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa do Município de Primavera de Rondônia/RO.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação em análise refere-se ao pagamento de contribuição associativa à ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS AROM, não envolvendo a execução de obras, serviços de engenharia, atividades operacionais, intervenções físicas ou implantação de infraestrutura que possam gerar impactos ambientais diretos.

Os serviços e benefícios institucionais disponibilizados pela entidade possuem natureza administrativa, técnica e representativa, não demandando uso intensivo de recursos naturais nem ocasionando alterações ambientais relevantes no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO.

A utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, serviço integrado ao vínculo associativo, ocorre de forma predominantemente digital, contribuindo para a redução do uso de papel e, conseqüentemente, para a mitigação de impactos ambientais indiretos associados à impressão e ao consumo de insumos físicos.

Dessa forma, não se identificam impactos ambientais negativos diretos decorrentes da presente contratação, tratando-se de atividade de baixo risco ambiental.

Como medidas mitigadoras e preventivas, destacam-se:

a) incentivo à utilização de meios digitais para a publicação e divulgação de atos administrativos, reduzindo o consumo de papel e outros recursos naturais;

b) adoção, pela Administração Municipal, de práticas administrativas sustentáveis, alinhadas aos princípios da eficiência e da responsabilidade ambiental.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da responsabilidade ambiental, não demandando a adoção de medidas mitigadoras complexas ou específicas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada, necessária e juridicamente viável para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Restou devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, em razão da natureza institucional e associativa da AROM, entidade representativa exclusiva dos municípios do Estado de Rondônia, inexistindo alternativas técnicas ou jurídicas capazes de substituir a representação municipalista, o apoio institucional e os serviços integrados disponibilizados aos municípios associados.

A solução proposta atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando a manutenção do vínculo associativo, a regularidade administrativa do Município e o cumprimento das exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, inclusive por meio da utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Verificou-se, ainda, que a forma de contratação adotada é compatível com a legislação vigente, com os normativos internos da entidade e com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, assegurando previsibilidade orçamentária, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, manifesta-se este Estudo Técnico Preliminar de forma favorável ao prosseguimento do processo administrativo, recomendando-se a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, com a adoção das providências legais subsequentes, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Primavera de Rondônia/RO, data e hora da assinatura eletrônica

Autorizado por:

Cesar Siqueira de Lara
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária Nº1.379/2025

Elaborado por:

Igor Kaique Venturin Vieira
Assessor Técnico II
Matricula nº 1704
Gabinete do Prefeito

Rua Jonas Antônio de Souza, 1466 - Centro - Primavera de Rondônia/RO CEP: 76.976-000
Contato: (69) 3446-1139 - Site: www.primavera.ro.gov.br - CNPJ: 84.723.030/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA, ASSESSOR TÉCNICO II**, em 16/01/2026 às 09:04, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR SIQUEIRA DE LARA, CHEFE DE GABINETE**, em 16/01/2026 às 09:05, horário de Primavera de Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3420 de 07/10/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera, informando o ID **18975** e o código verificador **E913DC95**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		***.893.832-**	16/01/2026 09:03

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Mapa de Risco		12/01/2026	18976

Referência: [Processo nº 3-71/2026](#).

Docto ID: 18975 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 3-71/2026/GP

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM, visando ao pagamento da contribuição associativa mensal do Município de Primavera de Rondônia/RO, para manutenção do vínculo institucional e acesso aos serviços, benefícios e ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Entidade Requiritante: Gabinete do Prefeito.

Responsável: Cesar Siqueira de Lara, Chefe de Gabinete

1. Metodologia adotada

O presente Mapa de Riscos foi elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando as etapas da contratação (planejamento, formalização e execução), bem como os riscos inerentes à contratação de natureza institucional e associativa, fundamentada na inexigibilidade de licitação.

2. Identificação, análise e tratamento dos riscos

Legenda:

- **Probabilidade (P):** Baixa / Média / Alta.
- **Impacto (I):** Baixo / Médio / Alto.
- **Nível de Risco:** Resultado da análise conjunta de P e I.

2.1. Riscos na fase de planejamento e contratação

Risco Identificado	Causa Provável	P	I	Nível do Risco	Medidas de Prevenção/Mitigadoras	Responsável
Questionamento quanto à inexigibilidade	Fundamentação insuficiente da exclusividade	baixa	Alto	Médio	Fundamentação robusta no ETP e no TR, demonstrando a natureza associativa, institucional e exclusiva da AROM, bem como a inviabilidade de competição	Unidade Requiritante / Autoridade Competente
Inadequação da estimativa de valor	Utilização de valor desatualizado	Baixa	Médio	Médio	Utilização da tabela de contribuição vigente da AROM, aprovada por	Unidade Requiritante /



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

	da contribuição associativa				Resolução do Conselho Diretor, com registro da fonte oficial nos autos do processo.	Setor Contábil
Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária	Falha no planejamento orçamentário	Baixa	Alto	Médio	Reserva/bloqueio orçamentário prévio.	Setor Contábil
Atraso na tramitação processual	Falhas no fluxo administrativo	Média	Baixo	Baixo	Definição clara do fluxo interno do processo e acompanhamento pela unidade requisitante	Gabinete do Prefeito

2.2. Riscos na fase de execução contratual

Risco Identificado	Causa Provável	P	I	Nível do Risco	Medidas de Prevenção/Mitigadoras	Responsável
Suspensão dos serviços e benefícios institucionais	Inadimplência da contribuição associativa	Baixa	Alto	Médio	Planejamento financeiro, controle dos prazos de pagamento e acompanhamento mensal da regularidade da contribuição associativa.	Setor Financeiro/ Fiscal do Contrato
Divergência nos valores cobrados	Alteração de valores por Resolução da entidade não observada tempestivamente	Baixa	Médio	Baixo	Conferência periódica das cobranças com base nas resoluções vigentes da AROM e registros oficiais da entidade.	Fiscal do Contrato
Atraso no pagamento	Falha administrativa interna	Média	Médio	Médio	Planejamento financeiro e controle dos prazos de pagamento	Setor Financeiro
Ausência de registros formais da fiscalização	Fiscalização insuficiente	Baixa	Médio	Baixo	Designação formal de gestor e fiscal do contrato e registro das ocorrências nos autos	Autoridade Competente / Fiscal do Contrato

2.3. Riscos jurídicos e institucionais

Risco Identificado	Causa Provável	P	I	Nível do Risco	Medidas de Prevenção/Mitigadoras	Responsável
---------------------------	-----------------------	----------	----------	-----------------------	---	--------------------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2025/2028

Apontamentos por órgãos de controle	Inconsistência entre ETP, TR e contrato	Baixa	Alto	Médio	Coerência documental e decisões fundamentadas da autoridade competente, com apoio técnico opinativo da AUDIN e da PGM	Autoridade Competente
Descontinuidade do vínculo associativo	Encerramento contratual sem planejamento	Baixo	Alto	Médio	Planejamento prévio de prorrogação ou nova contratação dentro do prazo legal	Autoridade Competente

3. Monitoramento e revisão dos riscos:

O acompanhamento dos riscos será realizado de forma contínua pelo **Gestor e Fiscal do Contrato**, devendo eventuais ocorrências relevantes serem registradas nos autos do processo administrativo.

Sempre que houver alteração significativa nas condições contratuais, normativas ou operacionais, o presente Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado, visando manter a efetividade das medidas de controle e mitigação adotadas.

4. Conclusão:

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação, sendo considerados **controláveis e aceitáveis**, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras previstas neste Mapa de Riscos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta **risco residual baixo a moderado**, não comprometendo a viabilidade da contratação nem a continuidade do serviço público essencial.

Primavera de Rondônia/RO, data e hora da assinatura eletrônica

Cesar Siqueira de Lara
Chefe de Gabinete
Portaria n° 001/GP/2026
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N°1.379/2025





Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mapa	de Risco	12/01/2026

ID: 18976	Processo	Documento
CRC: FA7E0865		
Processo: 3-71/2026		
Usuário: IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA		
Criação: 12/01/2026 14:30:25	Finalização: 12/01/2026 14:30:33	

MD5: **BD84A5B6FA0CDE75A9FB9BEDA6239E4A**
SHA256: **5C526445D246C6409B7EA23EC1AC4EF759FF76CEC6675A63266ADA0C7AF7FB5C**

Súmula/Objeto:
trata-se do Estudo Técnico Preliminar referente a contratação dos serviços fornecidos pela AROM

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	Primavera de Rondônia	RO	12/01/2026 14:30:25
----------------------	-----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PLANEJAMENTO	12/01/2026 14:30:25
--------------	---------------------


CIENTES

IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA	12/01/2026 14:30:33
-----------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Estudo Técnico 3	12/01/2026	18975
------------------	------------	-------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 CESAR SIQUEIRA DE LARA	CHEFE DE GABINETE	16/01/2026 09:05:13
---	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 18976 e o CRC FA7E0865.